



CINCATARINA

*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR Fraiburgo - SC



@cincatarina



/cincatarina

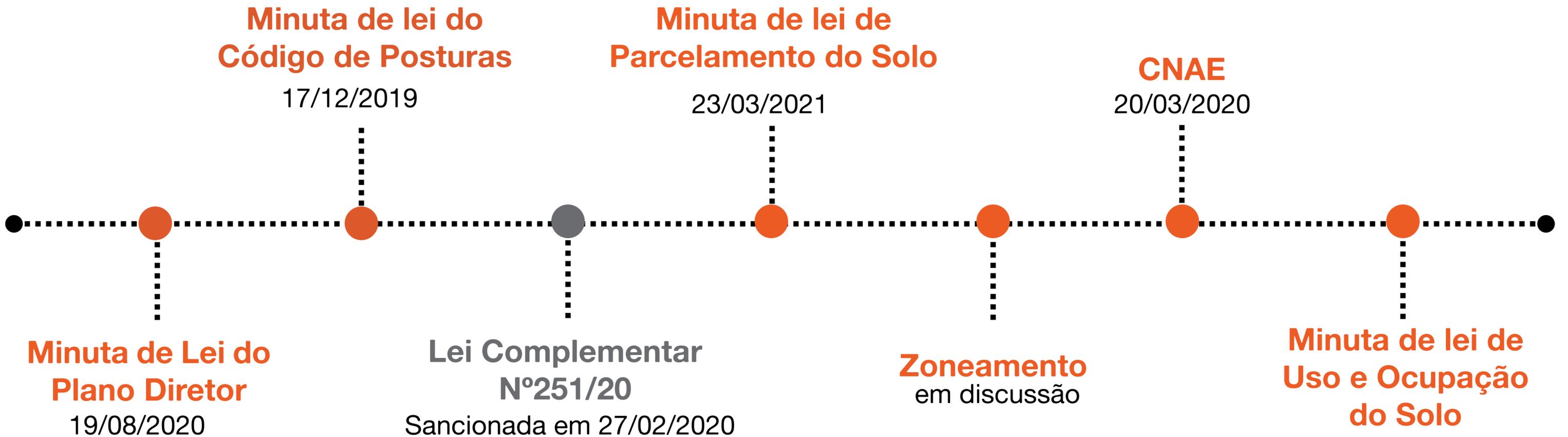


www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS



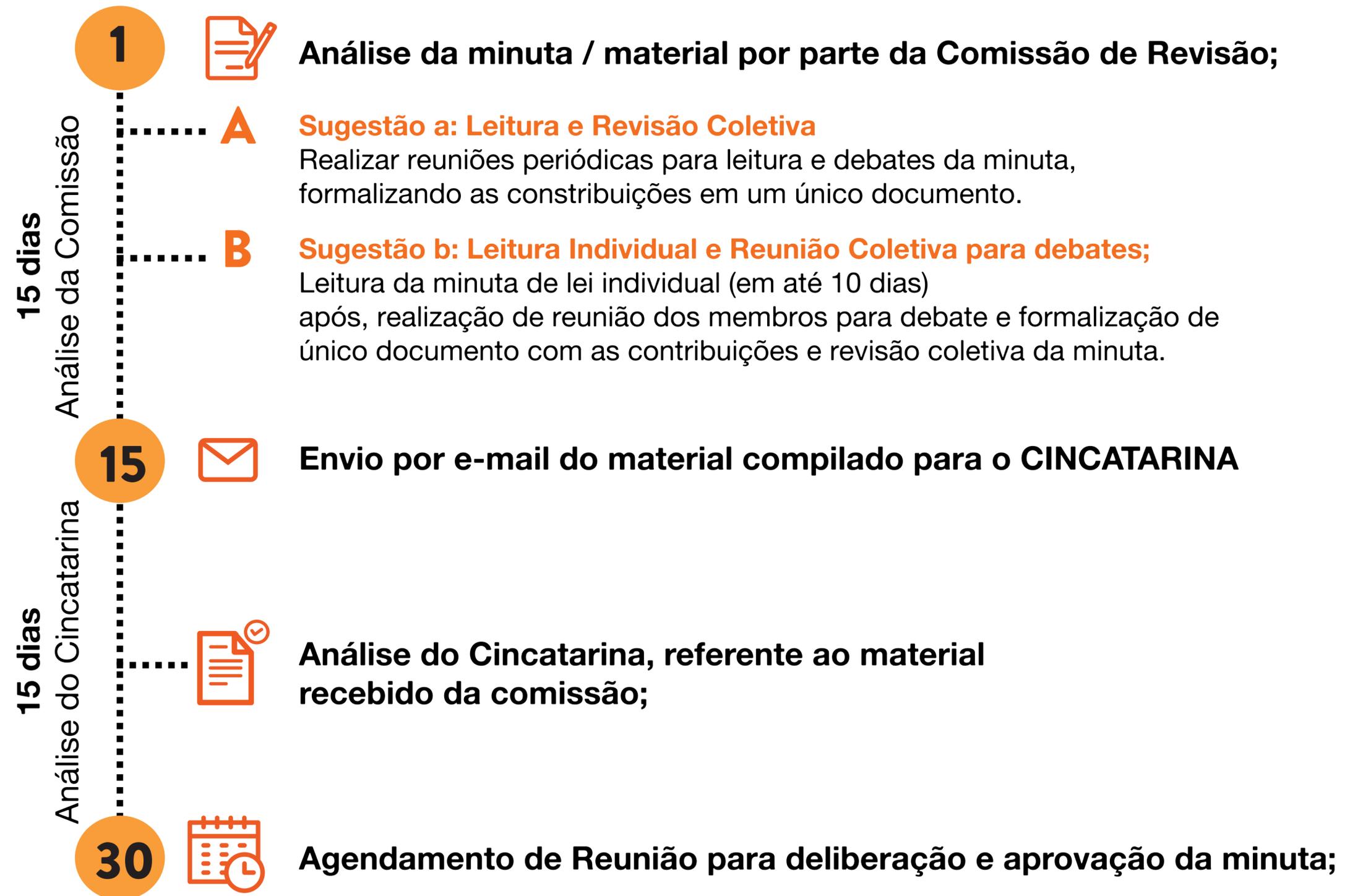
PRÓXIMOS PASSOS

- 1º Analisar Minuta de Lei do Plano Diretor;
- 2º Analisar Minuta de Lei do Código de Posturas;
- 3º Analisar Zoneamento;
- 4º Analisar CNAE.
- 5º Analisar Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- 6º Analisar Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CRONOGRAMA DE REVISÃO

- Reuniões periódicas da COMISSÃO;
- Análise e contribuições coletivas em cada Material;
- Contribuições e dúvidas enviadas ao CINCATARINA;
- Reunião para fechamento (COMISSÃO + CINCATARINA).

CRONOGRAMA DE REVISÃO



PROPOSTA DO CINCATARINA



Texto original



Texto revogado + taxado



Texto adicionado

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo as estações de tratamento de água, esgoto, elevatórias (água e esgoto), subestações e similares, dependendo estas de alvará de construção para sua execução, além de respeitados os casos que necessitem de licenças ambientais conforme regulamentações do CONSEMA e regulamentações em legislação específica que versem sobre requisitos.

Art. 29. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento **executando-se a construção de calçadas, entradas de água e energia e, depósitos de gás e lixo.**

Art. 30. A Municipalidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto definitivo e expedição do alvará de construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Art. 31. A construção dentro das especificações deste código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa **conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste previstas neste código.**

Parágrafo único. A construção fora das especificações do **Plano Diretor PDDS** está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

~~**Art. 21.** Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.~~

ês (Brasil) Foco

REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

Revisão Direta



Texto original



Texto revogado + taxado

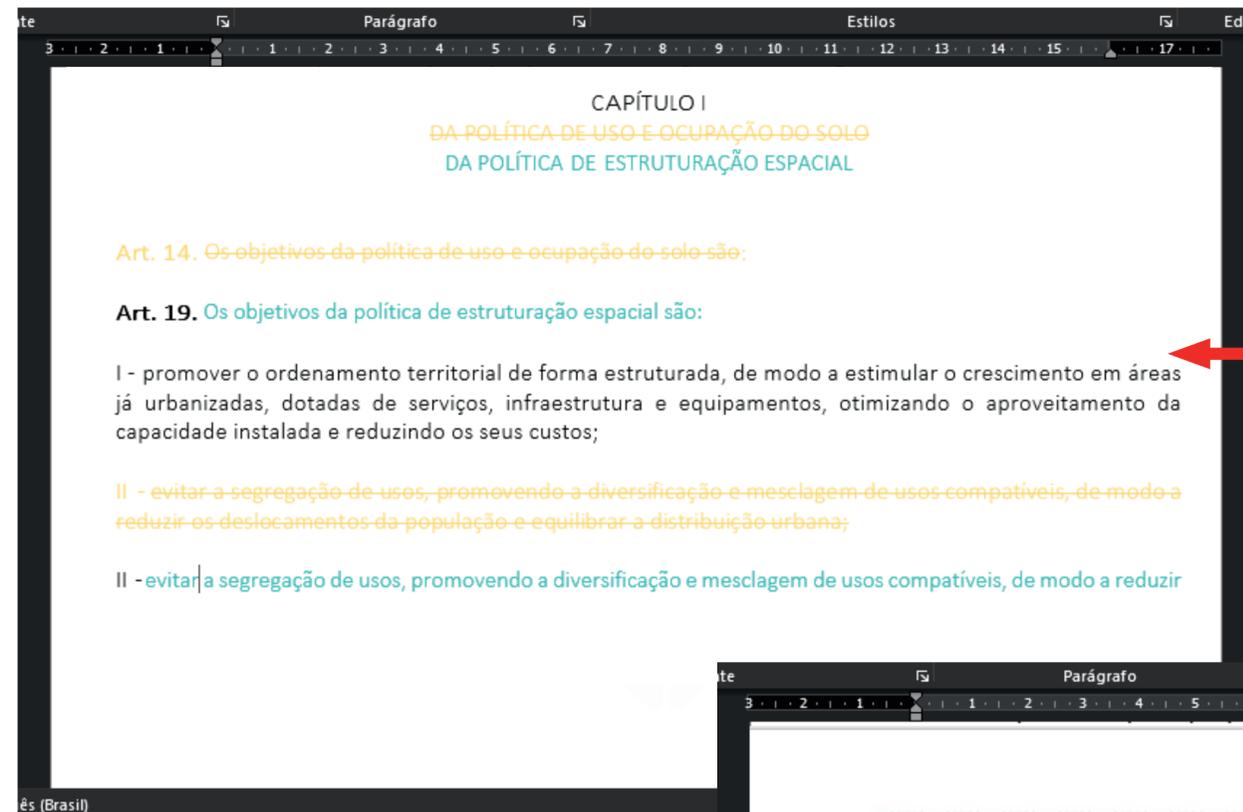


Texto adicionado

Revisão Indireta

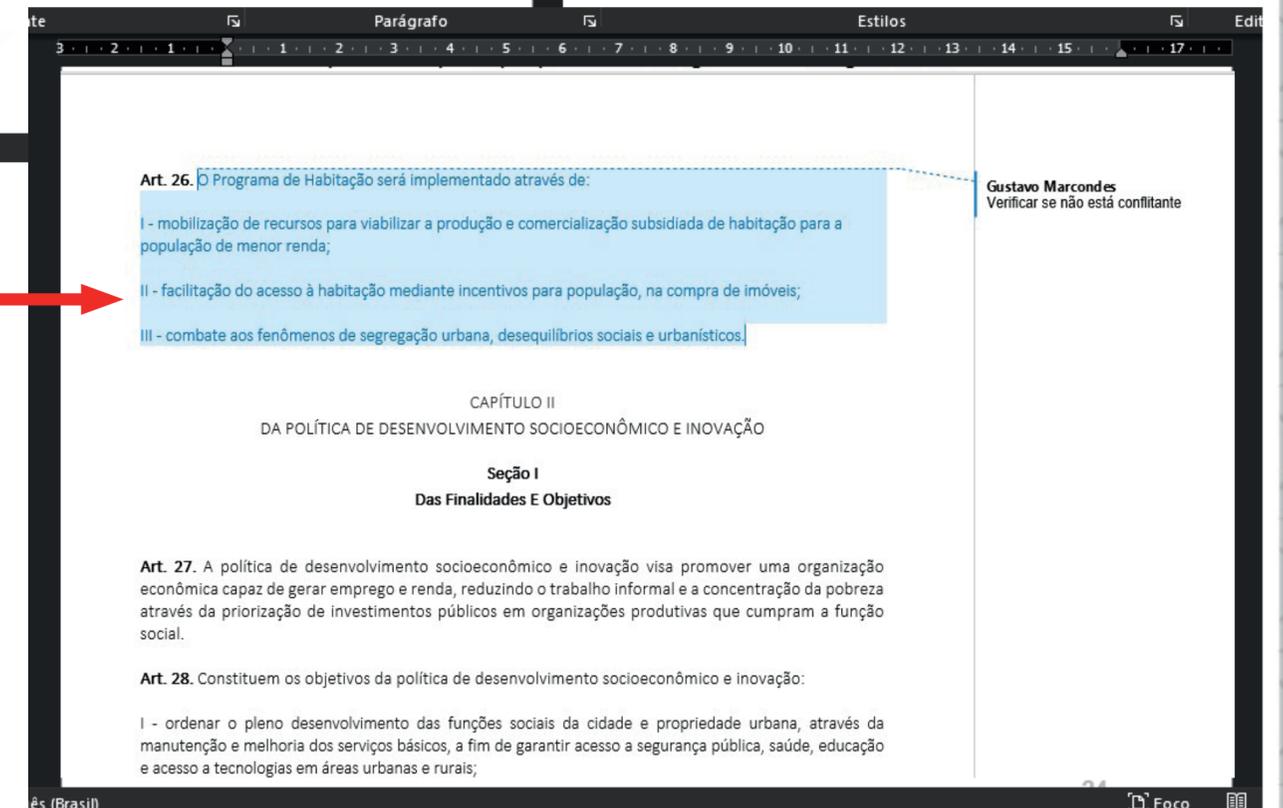


Comentário



Revisão Direta

Revisão Indireta



REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

Para que se mantenha o decoro na análise do material é de suma importância

Que a todo momento:

- As decisões tomadas e apontadas no material, sejam coletivas;
- Que estejam presentes nas reuniões os titulares da comissão, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes;
- Que os membros representem e levem/tragam informações dos seus respectivos órgãos;
- Que o envio do documento analisado ocorra por e-mail;
- Apenas um integrante da comissão fique responsável pelo envio.

Que em tempo nenhum:

- A revisão seja encaminhada de forma impressa e/ou com considerações a caneta;
- Seja enviada a contribuição pontualmente/individualmente por e-mail ou WhatsApp;
- Sejam elaboradas fora dos padrões apresentados.

1ª REVISÃO (ANÁLISE DO RETORNO DA COMISSÃO)

Ação da comissão + data
(com texto de adição ou
revogação aprovado na
cor cinza)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta adicionada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no município, aqueles devidamente registrados de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Cons Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta recusada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

← 1ª Revisão

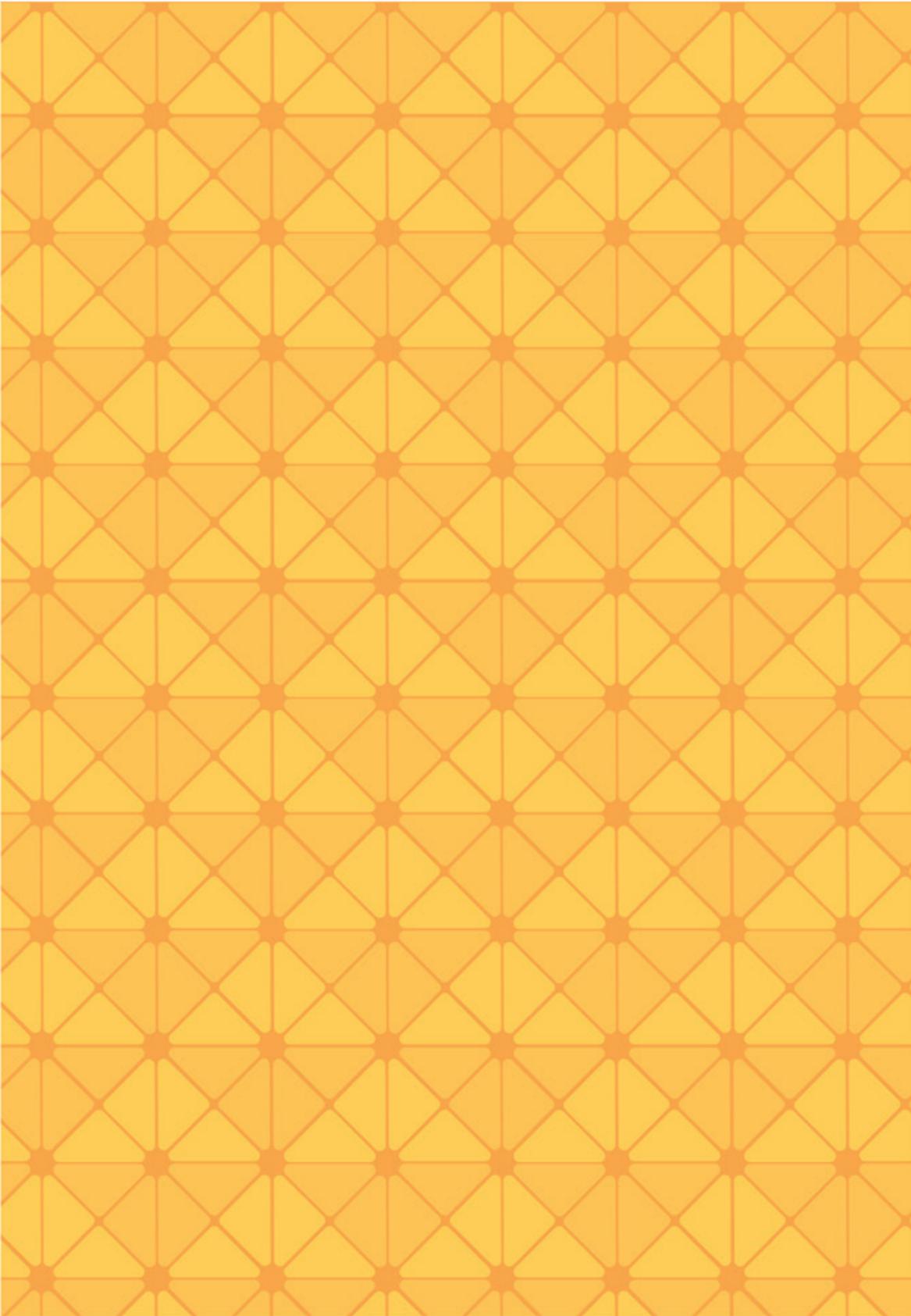
Nas novas modificações de texto, será
utilizado a cor padrão de proposta

Parágrafo único. A consecução da diretriz de desenvolvimento regional dar-se-á por meio da formação de convênios e de consórcios públicos com os municípios da região.

Seção VII
Dos Princípios de Desenvolvimento Rural

Art. 15. O desenvolvimento rural deve buscar a capacitação humana, política, cultural e técnica que permite a população rural transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações, do mercado e da sociedade, objetivando:

- I - estabelecer **normas de uso e ocupação do solo em todo território municipal e diretrizes relacionadas ao uso e ocupação do solo** para o desenvolvimento rural;
- II - estimular o modo de vida rural;
- III - intensificar os cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra **industrial, rural e turística; relacionada a área rural;**
- IV - garantir a mobilidade da população na área rural do município e na **ligação-conexão com a área urbana** e com outros municípios da região;
- V - criar programas de conscientização ambiental para a população rural.



Equipe Técnica

Franciele Verginia Civiero
Arquiteta e Urbanista.
CAU A112527-3

Gesiane Heusser Lermen
Arquiteta e Urbanista.
CAU A149454-6

Guilherme Müller
Biólogo.
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Marcondes
Bel. Direito. Corretor.
CRECI 31961F

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal.
CREA-SC 104797-2

Mayara Zago
Engenheira Civil.
CREA-SC 147796-6

Salomão Francisco Ferreira
Tecnólogo em Gestão Ambiental
CRQ 13.201.489

Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista.
CAU A190893-6

Apoio Operacional:

Celso A. P. Madrid Filho
Coordenador de Atuação Governamental

Lucca Dias da Silva
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

Tainara Aparecida Xavier
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo